



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 112 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AGROCAMPO COMÉRCIO DE RAÇÕES MIRAÍ LTDA-ME

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a **AGROCAMPO COMÉRCIO DE RAÇÕES MIRAÍ LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.477.617/0001-41, situada na na Rua Júlio de Carvalho, 100, Loja B, Bairro Centro, Mirai - MG na Avenida Presidente Médice, 536. Bairro Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador **Sr. RONALDO ALVES CUMANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.529.663 SSP/MG, CPF Nº 031.888.896-31, de conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2017, Pregão Presencial nº 024/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade o presente instrumento o fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31 de dezembro de 2017, dos materiais de construção, elétricos, hidro sanitários, pinturas, ferramentas, etc., abaixo relacionados, pela **CONTRATADA**, conforme resultado do Pregão Presencial nº 024/2017:

Item	Quant:	Unid:	Descrição	Marca	Vl. Unit:	Vl Total
17	10	un	Alicate	MAYLE	17,00	170,00
20	20	rolo	Arame Farpado 250mts.	VARJÃO	129,00	2.580,00
21	25	rolo	Arame Farpado 400mts.	VARJÃO	197,00	4.925,00
22	40	kg	Arame Galvanizado	BELGO	11,00	440,00
25	20	un	Arco de Serra Regulável (grande)	PREMIUM	14,00	280,00
44	120	pares	Bota Borracha Branca - cano médio	PEGA FORTE	30,00	3.600,00
45	70	pares	Bota Borracha Preta - cano médio	PEGA FORTE	27,00	1.890,00
88	50	un	Câmara Ar p/ Carrinho Mão	LERIN	13,90	695,00
102	25	un	Cavadeira Ferro - Comum - Reta	TRAMONTINA	45,00	1.125,00
145	50	un	Enxada c/cabo	ALPE	28,00	1.400,00
146	30	un	Enxada s/cabo	DUAS COVER	27,00	810,00
176	30	un	Foice	JP	40,00	1.200,00
177	10	pct	Formicida c/ 500grs.	TATU	5,00	50,00
186	50	pct	Grampo Cerca c/ 01kg	BELGO	7,00	350,00
223	15	un	Lâmina Roçadeira - tipo faca	Nakasha	26,00	390,00
253	30	un	Lima Chata 8p	KF	11,00	330,00
261	100	mts	Lona Plástica 4 x 1	FUZIL	4,45	445,00
262	100	mts	Lona Plástica 6 x 1	FUZIL	6,00	600,00
263	100	mts	Lona Plástica 8 x 1	FUZIL	7,95	795,00
280	500	mts	Mangueira Preta 1"	POLITUBO	1,95	975,00
281	05	un	Marreta c/ Cabo 1 1/2kg	MONFORT	30,00	150,00
282	20	un	Martelo 27mm	TRAMONTINA	18,90	378,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

291	50	un	Pá Bico c/ cabo	FUZIL	24,00	1.200,00
310	10	un	Peneira Arame Arroz	SÃO JORGE	16,90	169,00
311	10	un	Peneira Arame Café	SÃO JORGE	16,90	169,00
323	20	un	Pneu p/ Carrinho de Mão	PIRELLI	18,50	370,00
333	50	kg	Prego 15 x 15	GERDAU	7,00	350,00
334	150	kg	Prego 17 x 21	GERDAU	6,95	1.042,50
335	50	kg	Prego 18 x 30	GERDAU	6,95	347,50
336	100	kg	Prego 19 x 36	GERDAU	7,00	700,00
338	60	kg	Prego p/ Ponte 25 x 72	GERDAU	10,00	600,00
379	20	un	Roda p/ Carrinho de Mão	SECAR	39,00	780,00
VALOR TOTAL:						29.306,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato é de: **R\$29.306,00(vinte e nove mil e trezentos e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os materiais só serão fornecidos, através de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os mesmos de imediato.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos materiais será da data da assinatura deste contrato, até a data de 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam adquiridos a totalidade dos mesmos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A **CONTRATADA** deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os materiais de emergência junto à outra empresa, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:
- m) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
 - n) Não observar o nível de qualidade dos materiais fornecidos.
 - o) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
 - p) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
 - q) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
 - r) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela **CONTRATADA**, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- k) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos – 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.4.0.12.122.002.2.0026 Administração Secretaria de Educação - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.451.022.2.0055 Manutenção Serviços Funerários - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0057 Administração da Secretaria de Obras e Serviços - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0058 Conservação de Vias Públicas - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0060 Conservação da Limpeza Pública - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.022.2.0061 Conservação de Praças/Parques/Jardins - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.17.512.022.2.0062 Manutenção Serviços Água/Esgoto/Pluvial - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.022.2.0064 Manutenção Terminal Rodoviário - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.26.782.029.2.0065 Conservação das Estradas Vicinais - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.10.0.27.813.018.2.0091 Manutenção Parques Esportivos/Área de Lazer - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.10.0.27.813.018.2.0092 Manutenção da Academia Ao Ar Livre - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.11.0.13.392.010.2.0096 Manutenção Programa Biblioteca - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.244.016.2.0108 Manutenção e Operacionalização do CRAS/PAIF - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai (MG), 27 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

AGROCAMPO COMÉRCIO DE RAÇÕES MIRAÍ LTDA-ME
Sócia: **RONALDO ALVES CUMANI**
CPF Nº: **031.888.896-31**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745